

LEI N. 432 DE 7 DE JULHO DE 1852

(LEI N. 6 DE 1852)

O bacharel formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Para o anno financeiro do primeiro de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous á trinta de Junho de mil oito centos e cincoenta e tres continúa em vigor a lei provincial numero onze de dez de Junho de mil oito centos e cincoenta, que fixou a força policial da provincia, com a alteração decretada no artigo primeiro da lei provincial numero oito de dous de Abril de mil oito centos e cincoenta e um, e mais as seguintes :

§ 1.º A força será dividida em tres companhias de infantaria com a organização e vencimentos constantes da tabella junta á esta lei.

§ 2.º As cem praças que o presidente da provincia é auctorisado a addir ao corpo de municipaes permanentes, poderão formar mais uma companhia.

§ 3.º Fica revogada a segunda parte do artigo sexto da referida lei numero onze de dez de Junho de mil oito centos e cincoenta, subsistindo todavia as vinte e cinco praças que compõe a companhia de pedestres.

§ 4.º Os officiaes inferiores do corpo de permanentes, que se tiverem distinguido por seu bom comportamento e serviços, poderão ser nomeados para os lugares de quartel mestre, de secretario, e de terceiros commandantes de companhia com gradação de alferes.

Art. 2.º Pica extinta a caixa militar do corpo de permanentes, sendo feito pela thesouraria provincial o fornecimento de fardamento pela quota respectiva.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.)

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial para o anno de mil oito centos e cincoenta e dous á mil oito centos e cincoenta e tres, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos sete de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de leis a fl. 136 v. em 7 de Julho de 1852.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

ORGANISAÇÃO PARA O CORPO MUNICIPAL PERMANENTE, COMPOSTO DE QUATRO COMPANHIAS COM QUATRO CENTAS PRAÇAS.

ESTADO MAIOR E MENOR

Commandante com graduação de tenente coronel.	1
Fiscal com graduação de major	1
Tenente ajudante	1
Alferes quartel mestre	1
Alferes secretario	1
Cirurgião mór.	1
Sargento ajudante	1
Dito quartel mestre.	1— 8

1.ª companhia

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	2
Primeiro sargento	1
Segundos ditos	2
Furriel	1
Cabos	8
Cornetas.	2
Soldados.	80— 98

2.ª, 3.ª e 4.ª companhias igual á 1.ª	294
	<hr/>
	400

Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo 5 de Julho de 1852. — O official-maior — *Emygdio Antonio da Silva.*

Secretaria do Governo de S. Paulo 7 de Julho de 1852.

Francisco José de Lima.

Corpo Municipal Permanente

ORÇAMENTO DA DESPEZA COM O MESMO PELA NOVA ORGANIZAÇÃO PARA O ANNO DE 1852 à 1853

	GRADUAÇÕES	N. de indivi- duos	GRATIFICAÇÕES				FARDAMENTO			FORRAGEM			TOTAL	
			Mesnes	Dias de vencim- tos	Quanto por dia	Impor- tancia	Dias de vencim- tos	Quanto por dia	Importan- cia	N. de for- ragens	Dias de vencim. tos	Quanto por dia		Importan- cia
ESTADO MAIOR E MENOR	Com. te com graduação de ten. te cor. el	1	90\$000			1.080\$000				2	730	500	365\$000	
	Fiscal com graduação de major	1	70\$000			840\$000				1	365		182\$500	
	Tenente ajudante	1	50\$000			600\$000				1	365		182\$500	
	Alferes quartel mestre	1	40\$000			480\$000								
	Dito secretario	1	40\$000			480\$000								
	Cirurgião-mór	1	40\$000			480\$000								
	Sargento ajudante	1		365	800	292\$000	365	80	29\$200					
Dito quartel-mestre	1		365	800	292\$000	365	80	29\$200						
PARA 4 COMPANHIAS DE INFANTARIA	Capitães	4	60\$000			2.880\$000								
	Tenentes	4	50\$000			2.400\$000								
	Alferes	8	40\$000			3.840\$000								
	Primeiros sargentos	4		1\$460	740	1.080\$400	1\$460	80	116\$800					
	Segundos ditos	8		2\$920	680	1.989\$600	2\$920	80	233\$600					
	Furriéis	4		1\$460	620	905\$200	1\$460	80	116\$800					
	Cabos	32		11\$680	560	6.540\$860	11\$680	60	700\$800					
	Cornetas	8		2\$920	560	1.635\$200	2\$920	60	175\$200					
	Soldados	320		116\$800	500	58.400\$000	116\$800	60	7.008\$000					
	SOMMA	400				84.215\$200							730\$000	93.354\$800

Gratificação às praças reengajadas a 60 rs. diários, orçamento presumível 214\$200

Para compra de armamento, correias e equipamento, e ajuda de custo de viagem aos officiaes que forem destacados, sendo 2\$000 rs. cada dia a razão de 4 legoas diarias 6.000\$000

6.214\$200

99.569\$000

Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial 5 de Julho de 1852.—O official maior.—*Emygdio Antonio da Silva.*
Secretaria do Governo de S. Paulo 7 de Julho de 1852.—*Francisco José de Lima.*

